

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Às nove horas e quinze minutos do dia 11/03/2019 (onze de março de dois mil e dezenove), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0071/2018, incumbida de examinar e julgar o procedimento licitatório de modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2019, de 18/02/2019 (dezoito de fevereiro de dois mil e dezenove), critério de julgamento: menor preço; regime de empreitada por preço GLOBAL, visando à contratação de serviços de construção de uma praça na sede deste município, conforme disposições do Contrato de Repasse nº 847725/2017/MTUR/CAIXA. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

- 1 – **VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.590.596/0001-34, representada através do Sr. Ilson Oliveira Ramos, portador do CPF sob nº 047.446.275-79, representante através de procuração;
- 2 - **VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.846/0001-79, representada através de Sr. Firmo José Santos Carneiro, portador do CPF sob nº 044.884.555-57, representante através de procuração;
- 3 - **T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.972.352/0001-74, representada através do Sr. Leonardo Borges Martins, portador do CPF sob nº 789.205.315-87, representante através de procuração;
- 4 - **CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA**; inscrita no CNPJ sob nº 07.342.887/0001-45, representada através do Sr. Jardel Victor Andrade Silveira, portador do CPF sob nº 054.394.175-24, representante através de procuração;
- 5 - **PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.633.418/0001-88, representada através do Sr. Harlei de Souza Cardoso, portador do CPF sob nº 829.480.545-91, representante e sócio administrador;
- 6 - **CONSTRUTORA CENTRAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.631.754/0001-01, representada através do Sr. Jurandi Oliveira, portador do CPF sob nº 107.406.488-70.

Logo no início, a Presidente solicitou os documentos de credenciamento, os envelopes de habilitação, de proposta de preço e as declarações complementares os quais foram entregues pelas empresas. Na sequência, foram credenciados os representantes das empresas conforme descrição acima e, as empresas foram enquadradas como ME/EPP para gozo de benefícios da Lei complementar de Nº 123/2006, exceto a licitante CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA que não apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP. Em ato continuo os representantes analisaram/rubricaram os documentos de credenciamento e, logo após a Presidente concedeu voz aos proponentes, momento este em que o licitante VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA questionou os licitantes: CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA por não ter apresentado as declarações complementares solicitadas; e questionou a licitante PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou erro de digitação na declaração de enquadramento ME/EPP (Pregão Presencial) no corpo do texto da declaração. O licitante T N

1 / 3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LOCADORA E SERVICOS LTDA questiona os licitantes: VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA e CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA: não possuem CNAE específico para o objeto deste certame (CNAE 4211-1-01 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas). O licitante VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA questionou o licitante: T N LOCADORA E SERVICOS LTDA, apresentou a procuração em cópia simples. Os demais licitantes nada questionam. Diante dos questionamentos, a Presidente se posicionou, quanto ao questionamento da licitante VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA: foi considerando erro formal na declaração apresentada pela empresa PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Em resposta aos questionamentos levantados pelo licitante T N LOCADORA E SERVICOS LTDA, em referência aos documentos da licitante VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA e CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA: opina em relação ao questionamento do CNAE, de acordo com orientação do TCU "(...) Ademais, cumpre registrar que o entendimento da doutrina e dos tribunais de contas sobre o tema ora debatido, in verbis: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 2996/2016 - PLENÁRIO. Relator BENJAMIN ZYMLER. Processo. 029.611/2006-4. Data da sessão 23/11/2016. '(...) 6.13.3. Conforme leciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações, 9ª ed., Dialética, p. 303), no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere "poderes" para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada. Lembra o administrativista que a fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. 6.13.4. Assim, a descrição da atividade no contrato social não pode se constituir numa amarra para a prática dos atos pela pessoa jurídica. Desta forma, em princípio, ao menos para efeitos de fornecimento para a administração pública, ou a qualquer outra entidade de direito privado, nada impede, por exemplo, que uma empresa cujo contrato social consigne a atividade "compra e venda de materiais de construção", comercialize, além de material de construção, artigos de papelaria, no mesmo estabelecimento ou em uma filial. O que pode ocorrer é que tal empresa, por não ter a atividade de venda de artigos de papelaria inserida no rol de suas atividades no contrato social, tenha algum embaraço no que diz respeito ao seu cadastro nos órgãos fiscais etc. Mas, em princípio, sob o ponto de vista do direito societário, nada impede que pratique a atividade. Há, neste particular, uma prevalência do exercício de fato da atividade sobre a forma contratual. Em relação ao questionamento do licitante VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, após conferência dos documentos de credenciamento da licitante T N Locadora foi constatado que a empresa apresentou a procuração com a devida autenticação digital. Em sequência, a Presidente **DECLASSIFICOU** a proposta do licitante CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA visto que a mesma não apresentou a declaração exigida no itens 10.1.2.1, declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital. Considerando os termos do Edital, itens 10.1.2.1.1 e 10.2. Prosseguindo, a comissão deu início à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, T N LOCADORA E SERVICOS LTDA, PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA

2 / 3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



CENTRAL LTDA, os documentos foram disponibilizados para rubricas dos presentes. Em vista do horário avançado para almoço, a Presidente declarou a presente sessão SUSPENSA, sendo, desde logo, designada sessão de continuidade deste julgamento para este mesmo dia (11/03/2019), ÀS 14:00 HORAS, neste mesmo local, ficando todos intimados. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária, a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente da Comissão de Licitações

Argilandes Azevedo Costa
Membro da CPL

Jose Carlos Rodrigues Souza
Membro da CPL

Proponentes:

- 1 – VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
- 2 - VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA
- 3 - T N LOCADORA E SERVICOS LTDA
- 4 - CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA
- 5 - PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
- 6 - CONSTRUTORA CENTRAL LTDA

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Às quatorze horas do dia 11/03/2019 (onze de março de dois mil e dezenove), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0071/2018, incumbida de examinar e julgar o procedimento licitatório de modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2019, suspenso no dia 11/03/2019 (onze de março de dois mil e dezenove), critério de julgamento: menor preço; regime de empreitada por preço GLOBAL, visando à contratação de serviços de construção de uma praça na sede deste município, conforme disposições do Contrato de Repasse nº 847725/2017/MTUR/CAIXA. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

1 – **VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.590.596/0001-34, representada através do Sr. Ilson Oliveira Ramos, portador do CPF sob nº 047.446.275-79, representante através de procuração;

2 - **VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.846/0001-79, representada através de Sr. Firmo José Santos Carneiro, portador do CPF sob nº 044.884.555-57, representante através de procuração;

3 - **T N LOCADORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.972.352/0001-74, representada através do Sr. Leonardo Borges Martins, portador do CPF sob nº 789.205.315-87, representante através de procuração;

4 - **CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA**; inscrita no CNPJ sob nº 07.342.887/0001-45, representada através do Sr. Jardel Victor Andrade Silveira, portador do CPF sob nº 054.394.175-24, representante através de procuração;

5 - **PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.633.418/0001-88, representada através do Sr. Harlei de Souza Cardoso, portador do CPF sob nº 829.480.545-91, representante e sócio administrador;

6 - **CONSTRUTORA CENTRAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.631.754/0001-01, representada através do Sr. Jurandi Oliveira, portador do CPF sob nº 107.406.488-70.

Aberto os trabalhos, foi disponibilizados os documentos de habilitação para análise dos proponentes presentes, visto que não houve tempo hábil na sessão anterior como relatado em Ata. Como previsto no Edital foram feitas consultas na internet nos sites do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, os quais não constaram nenhuma irregularidade em seus registros das empresas e nem do sócio majoritário, para fins de comprovação a comissão fez a impressão dos documentos das referidas consultas. Após a análise dos licitantes, foi concedido voz aos proponentes, momento este em que o licitante VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA questiona: 1) a licitante T N LOCADORA E SERVICOS LTDA apresentou Certidão Municipal com rasura no código de barras. O licitante CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA questiona: 1) falta os índice de liquidez do balanço da licitante T N LOCADORA E SERVICOS LTDA. O licitante VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA questiona: 1)

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



o licitante T N LOCADORA E SERVICOS LTDA apresentou Certidão Municipal vencida; 2) o licitante PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou termo de abertura do balanço com data errada e o mesmo documento não está reconhecido pela JUCEB; 3) o licitante VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA apresentou documentos dos sócios em cópia simples; 4) o licitante CONSTRUTORA CENTRAL LTDA não apresentou a garantia da proposta e a certidão do contador atualizada. Diante dos questionamentos a Presidente suspendeu o presente certame por 01 (uma) hora, para análise dos documentos às 15:30 horas. Retornando os trabalhos às 18:00 horas, foi pontuado a demora no retorno do certame em vista, além da análise dos documentos de habilitação pela CPL, das pesquisas/verificações das garantias de apólices apresentadas pelos licitantes VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, T N LOCADORA E SERVICOS LTDA e PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA os quais foram impressas; também foi verificada o balanço da licitante PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA no site da JUCEB onde a CPL também fez a impressão do documento. Em sequência, os balanços foram analisados pelo setor contábil da prefeitura, constatado a boa situação financeira das empresas. Diante dos questionamentos a Presidente se posicionou: quando ao questionamento do licitante VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA 1) verificou-se que a Certidão de regularidade Municipal da licitante T N LOCADORA E SERVICOS LTDA que a rasura encontrada no código de barras, possivelmente uma falha na impressão da referida certidão, não compromete a verificação dos dados da mesma. Quando ao questionamento da licitante CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA 1) consultado os documentos apresentados pela licitante T N LOCADORA E SERVICOS LTDA constatou-se que a mesma apresentou os índices de liquidez do balanço. Quanto aos questionamentos do licitante VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA 1) sobre a licitante T N LOCADORA E SERVICOS LTDA verificou-se que a Certidão de regularidade Municipal encontra-se vencida contudo resta enquadrada como ME/EPP; 2) sobre a licitante PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA após análise das peças do balanço constatou-se que o mesmo está autenticado digitalmente pela JUCEB, sendo realizada consulta e impressão do mesmo; 3) sobre os documentos de identificação dos sócios da licitante VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, foi realizada a autenticação dos mesmos pela CPL; 4) sobre o licitante CONSTRUTORA CENTRAL LTDA, após análise dos documentos apresentados foi constatada ausência da comprovação da execução de garantia de proposta. Diante do ocorrido, a CPL vem **INABILITAR** o licitante CONSTRUTORA CENTRAL LTDA por não apresentar os documentos de habilitação conforme exigidos no Edital quanto a qualificação econômica financeira, ausência da comprovação da execução de garantia de proposta descumprindo assim o item 7.2.4.1. do Edital, e declarou **HABILITADAS** as licitantes VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, T N LOCADORA E SERVICOS LTDA e PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, visto que as mesmas atenderam as exigências do edital. Questionados aos presentes sobre o eventual interesse em interpor recurso face as decisões tomadas, o licitante CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA manifestou intenção de interpor recurso face a sua desclassificação do certame, tendo afirmado sobre a sua *“discordância entre os item 10.1 e 10.1.2 do edital”*, os demais licitantes

2 / 3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



manifestaram de forma clara não haver intenção de interpor recurso. Diante disso, a Presidente da CPL declarou o presente julgamento suspenso para o transcurso do prazo recursal, nos termos do item 12 do Edital. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária, a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente da Comissão de Licitações

Argilandes Azevedo Costa
Membro da CPL

Jose Carlos Rodrigues Souza
Membro da CPL

Proponentes:

- 1 – VIB SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
- 2 - VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA
- 3 - T N LOCADORA E SERVICOS LTDA
- 4 - CONSTRUTORA QUINTISILVEIRA LTDA
- 5 - PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
- 6 - CONSTRUTORA CENTRAL LTDA